

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE JANEIRO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 5

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Estado garantir educação a todos e ainda o disposto no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

## DECRETA:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal da Educação (SME) fica autorizada a realizar a contratação temporária de até 4.000 (quatro mil) professores substitutos, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições de ensino superior de educação, nas disciplinas do currículo oficial, para regência de turmas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o caput fica submetida ao regime jurídico-administrativo e aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Educação (SME) e o contratado, com a intervenção da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), tendo eficácia a partir da data de suas formalizações.

**Art. 3º** - A remuneração dos professores substitutos contratados, nos termos deste Decreto, fica fixada em hora-aula, composta pelo valor relativo ao Nível Graduado 1 da tabela salarial do professor efetivo da rede municipal acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) referente à Gratificação de Regência de Classe.

**Parágrafo único.** Para efeitos de contabilização da hora-aula, deverá ser considerado o período de efetiva regência, bem como o destinado às atividades de planejamento.

**Art. 4º** - Os professores substitutos contratados na forma deste Decreto farão jus aos seguintes benefícios:

- I - Auxílio de Dedicção Integral, na forma da Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014, com suas alterações posteriores;
- II - Concessão de Vale Transporte, mediante expressa manifestação, na forma da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985, com suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Educação (SME), juntamente com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

**§ 1º.** As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante prévia aprovação em seleção pública simplificada.

**§ 2º.** Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

**§ 3º.** Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 6º** - É expressamente vedado o desvio de função dos professores contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio, sendo proibido ao contratado:

- I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e a Secretaria Municipal da Educação (SME) poderão editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 14.362, de 31 de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de janeiro de 2022.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO DE FORTALEZA

**Marcelo Jorge Borges Pinheiro**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Antonia Dalila Saldanha de Freitas**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 15.226, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que Regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas na Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015 que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), respectivamente pela Lei Complementar nº 291, de 06 de maio de 2020, e pela Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE JANEIRO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 6

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o FIDAF em conformidade com a legislação vigente, atualizando regras e procedimentos, inclusive para fins de viabilizar o pagamento do prêmio de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 210/2015 e alterações posteriores.

## DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), instituído pela Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 3º, com nova redação dos incisos I e II, e §§1º e 3º:

“Art. 3º .....

I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) das receitas provenientes da arrecadação:

a) dos impostos municipais (ISSQN, IPTU e ITBI);

b) das multas por infração à legislação tributária e dos acréscimos moratórios por atraso no pagamento dos créditos tributários oriundos dos impostos previstos na alínea “a” deste inciso;

II - percentual do incremento anual real das receitas a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, a ser definido anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os limites estabelecidos no art. 6º deste Decreto”. (NR)

§ 1º. Para os fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, não são consideradas receitas do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF) a arrecadação proveniente da cobrança administrativa e judicial dos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, em face do disposto no art. 42, inciso IX da Lei Complementar nº 0315, de 23 de dezembro de 2021.

§ 3º. O incremento anual real da receita tributária a que se refere o parágrafo anterior será apurado após o encerramento de cada exercício, devendo o valor apurado a título de premiação ser pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir de janeiro do exercício subsequente.” (NR)

II - O art. 9º, com nova redação para os seus §§ 1º e 2º:

“Art. 9º .....

§ 1º. O montante dos recursos destinados à premiação, a título de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária, será pago mensalmente, após a apuração anual do incremento, não podendo a percepção cumulativa mensal com a remuneração do servidor exceder, em qualquer hipótese, o valor correspondente ao subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, não sendo vantagem financeira incorporável e nem computada para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, adicional de férias, décimo terceiro, ou para fins de benefício de aposentadoria e pensão.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, os valores a serem pagos mensalmente a título de premiação, deverão constar no sistema de folha de pagamento de seus beneficiários, juntamente com os vencimentos e demais vantagens remuneratórias.

III – acrescido do art. 9º - A e §§ 1º e 2º:

“**Art. 9º-** A O valor anual do prêmio de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária, previsto na Lei Complementar nº 210, 26 de outubro de 2015, não poderá ser superior ao quádruplo da remuneração mensal referente à última referência de cada carreira ou função que está vinculado o servidor da Secretaria Municipal das Finanças.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por remuneração, o maior vencimento base do cargo ou função do servidor, acrescido, exclusivamente, das seguintes vantagens pecuniárias, vigentes no ano do pagamento do Prêmio:

I - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributária (GEFAT), instituído pela Lei Complementar nº 0023, de 05 de setembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2019; e

II - Retribuição Adicional Variável (RAV), regulamentado pelo Decreto nº 8.075, de 1º de setembro de 1989, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 14.575-A, de 27 de dezembro de 2019.

§ 2º. Exclusivamente para fins do disposto no caput deste artigo, o valor da Retribuição Adicional Variável dos cargos e funções de nível fundamental e médio do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF), será considerado o correspondente à pontuação atribuída ao cargo de provimento em comissão de Suporte de Atividades Técnicas, simbologia DNI-1.

IV – O art. 10, com nova redação do seu parágrafo único:

“**Art. 10**.....

**Parágrafo único.** Também farão jus à percepção do prêmio individual a título de incentivo ao incremento da arrecadação tributária, os servidores fazendários com exercício na Célula da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Complementar nº 315, de 23, de dezembro de 2021.” (NR)

V – O art. 24, acrescido do inciso III:

“**Art. 24**.....

.....

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE JANEIRO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 7

III – Coordenador (a) da Coordenadoria Administrativo-Financeira.” (NR)

VI – O art. 26, caput, com nova redação:

“**Art. 26.** Os recursos provenientes das fontes previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 3º deste Decreto serão obrigatoriamente creditados à conta do FIDAF, após o prazo de encerramento contábil mensal.” (NR)

..... (NR)

VII – O art. 27, caput, e parágrafo único, com nova redação:

“**Art. 27.** O superávit financeiro apurado no balanço do FIDAF, quando do encerramento de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, ressalvado quando não houver projeto ou atividade em processo de contratação, hipótese na qual serão transferidos 80% (oitenta por cento) do saldo do FIDAF sem comprometimento para a conta do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** A transferência de até 80% (oitenta por cento) do saldo do FIDAF para a conta do Tesouro Municipal poderá ser antecipada, na hipótese de decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública, por ato específico do Poder Executivo, desde que demonstrado superávit financeiro no curso do exercício, por meio de balanço intermediário e aprovação do seu Conselho Gestor.” (NR).

**Art. 2º** - Excepcionalmente, o pagamento do prêmio de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária referente ao exercício de 2021, apurado na forma e condições estabelecidas na legislação então vigente, deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2022, nos termos do art. 6º, §2º da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o §3º do art. 9º e os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 10 dias de janeiro de 2022.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**ATO 0145/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, TAIS BARRETO COSTA, do cargo em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-1, do(a) UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 06/01/2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 0146/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ÁTILA MARTINS DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-1, do(a) UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 06/01/2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 0147/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, TAIS BARRETO COSTA, para exercer o cargo

em comissão de Assessor da Coordenação, simbologia DAS-3, do(a) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, vinculado(a) a(ao) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir de 06/01/2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 0148/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, nos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Anexo Único a que se refere ao Ato 0148/2022-GABPREF. Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMBOLO	NOME	DATA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA STELLA COCHRANE SANTIAGO-EI/EF - COORDENADORIA DO DISTRITO DE EDUCAÇÃO 2	COORDENADOR PEDAGÓGICO ENSINO FUNDAMENTAL	DAS-1	BARBARA CACAU DOS SANTOS	10/01/2022